



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.12.2**

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 – Nova Lei de Licitações)

**1 – PREFÁCIO:**

Por ordem do Ilmo. Senhor Jaime Ribeiro do Nascimento – Secretário de Planejamento e Administração do Município de Horizonte/Ce, conforme termo de autorização de abertura de procedimento administrativo, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE RENOME NACIONAL, DO CANTOR “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 2025 DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD**, em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Festa do Servidor Público tem como objetivo principal reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação dos servidores públicos que contribuem para o bom funcionamento da administração municipal, que desempenham papel essencial no funcionamento e na prestação de serviços à população.

A Festa do Servidor Público do Município de Horizonte se tornou um evento tradicional, que se consolidou como um evento aguardado pelos servidores, tendo como este uma ferramenta de motivação. Ele contribui para o bem-estar dos servidores, oferecendo um momento de lazer e descontração que promove a integração entre diferentes setores.

Portanto, a contratação do artista Rey Vaqueiro para a celebração da Festa do Servidor Público de Horizonte não é apenas uma medida de entretenimento, mas sim uma relevância cultural, social e econômica que sua apresentação proporciona ao município, atendendo diretamente ao interesse público.

O referido artista possui renome nacional no cenário da música regional nordestina, especialmente no gênero vaquejada e forró, estilos profundamente enraizados na identidade cultural do povo nordestino. Sua notoriedade está consolidada pela ampla aceitação popular, presença em mídias digitais, execução em rádios de alcance nacional e histórico de apresentações em grandes eventos públicos e privados.

Diante do exposto, a contratação de uma banda/artística de renome para a comemoração do Dia do Servidor Público 2025 não é apenas um investimento em entretenimento e lazer, mas uma estratégia abrangente para impulsionar a cultura local e fortalecer vínculos juntos aos servidores deste município.

**3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

(Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21)

O Cantor Rey Vaqueiro, que é cotado para a realização da tradicional Festa do servidor Público de Horizonte, tendo reconhecimento em todo estado e sendo uma atração aclamada pelo público municipal.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra geral, que as contratações formalizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimentos licitatórios, salvo as situações legalmente especificadas.

Porém, no uso de sua competência privativa estabelecida pelo art. 22, XXVII, também da Carta Magna, a União editou a Lei Federal n.º 14.133/21 estabelecendo o Regime Geral das Contratações Públicas incluindo, em seu bojo, as hipóteses em que não é necessário/possível a instrumentalização de certame licitatório para formalização de contrato pela Administração Pública.



Dentre estas hipóteses, destaca-se a estabelecida no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, "in verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por sua vez, o Município de Horizonte, editou o Decreto Municipal de n.º 450 de 28 de dezembro de 2023, o qual também regula e embasa tal procedimento.

Conforme depreende-se da simples inteligência do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com a própria banda, ou "através de empresário exclusivo".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo o artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

Neste caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Documento de formalização de demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) Solicitação de proposta e demais documentos de habilitação;
- e) Proposta de preço, documentos de habilitação e exclusividade;
- f) Documentos quanto a caracterização como profissional de renome;
- g) Minuta de contrato a ser firmado;
- h) Termo de designação;
- i) Portaria nº 1.470/2025;
- j) Autuação;
- k) Termo de processo administrativo de Inexigibilidade;

Por sua vez, o rito de contratação a que se subordina a Lei Federal n.º 14.133/21, estabelece os seguintes requisitos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato



que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

É cediço que os arts. 62 c/c 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 determinam que a liquidação das despesas da Administração Pública deve ser precedida, dentre outros requisitos, da demonstração da prestação do serviço.

A Lei Federal n.º 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, estabeleceu que, via de regra, a antecipação do pagamento será vedada, contudo, deixando facultada a sua permissão, caso seja condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços.

Em obediência ao inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, observa-se que foi solicitado formalmente pela Autoridade Competente ao contratado, a apresentação dos documentos de habilitação constantes de rol específico a qual relaciona cada requisito necessário, em consonância com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a aferição e comprovação das condições necessárias ao firmamento do instrumento contratual competente. Do mesmo modo, a contratada acudiu a tal demanda, mediante a apresentação de todos os documentos relacionados, conforme consta dos autos.

**Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.**

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** **(Art. 72, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/21)**

A escolha recaiu sobre a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70**, que detém exclusividade do Cantor **Rey Vaqueiro**, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

O Dia do Servidor Público é uma data de grande importância para o município, sendo uma oportunidade de reconhecimento e valorização dos serviços prestados pelos servidores municipais. A escolha de um artista como Rey Vaqueiro, conhecido por suas músicas populares e envolventes, garante que o evento tenha um tom festivo, atrativo e que atenda às expectativas de celebração da classe servidora.

Assim, a contratação de Rey Vaqueiro é uma escolha alinhada com os objetivos de proporcionar um evento marcante e valorizado pela população, em uma data de grande relevância para o município. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 15.11.2021. p, 190



A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Em relação a presente temática, mister reforçar os ensinamentos trazidos por Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 14.133/21. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do cantor Rey Vaqueiro, por meio de Inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21.

A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda específica da Secretaria de Planejamento e Administração para a celebração da Festa em comemoração ao Dia do Servidor Público de Horizonte/Ce.

## **5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

**(Art. 72, inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/21)**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do Decreto nº 450 de 28 de dezembro de 2023, ANEXO V, Art. 6º, §1º, inciso II e da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços, registra-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros

<sup>2</sup> OP. cit., P. 634



órgãos, conforme comprovação ao constatado, menciona-se por exemplo as contratações por meio de inexigibilidade juntadas no âmbito da estimativa de preços para a contratação, conforme demonstra-se:

Nº Ordem	Órgão	Sítios Eletrônicos e Valor
1	MUNICÍPIO DE CARIDADE	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/253954/licit/49331">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/253954/licit/49331</a> VALOR GLOBAL: 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
2	MUNICÍPIO DE CARIRIACU	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/253625/licit/49225">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/253625/licit/49225</a> VALOR GLOBAL: 200.000,00 (duzentos mil reais).
3	MUNICÍPIO DE SOLONOPOLES	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/251373/licit/48389">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/251373/licit/48389</a> VALOR GLOBAL: 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
4	MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/252703/licit/48883">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/252703/licit/48883</a> VALOR GLOBAL: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Estando em anexo os preços constantes dos autos, tendo a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentado proposta o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

No presente caso, o critério de definição do preço e estimativa a ser utilizada deve ser o praticado/definido pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, de modo que são as características individuais do artista que justificam a sua unicidade, por conseguinte, efetivam a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, assim, é inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

#### **6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, regulado nos termos da Lei Nº 14.133/21.

#### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da **Secretaria de Planejamento e Administração**, classificada sob o seguinte código: 03.01 04 122 0002 2.008 – 3.3.90.39.00/3.3.90.39.23 - Fonte: 150000000, demonstrando-se, assim, o atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que concerne a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Reforça-se que, tal previsão também já consta do termo de autorização de abertura de procedimento, constante dos autos.

HORIZONTE/CE, 15 de setembro de 2025.

  
**Rafaela Lima dos Santos Martins**  
Agente de Contratação do Município de Horizonte

**AUTORIDADE COMPETENTE:**

  
**Jaime Ribeiro do Nascimento**  
Secretário de Planejamento e Administração  
Ordenador de despesas